Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CONTRATO Nº 109/2023
DISPENSA Nº 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.947/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TRÂNSITO E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO DE ALGUMAS VIAS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º 30.686.800/0001-79, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos dez (dez) dias do mês de julho do ano de 2023, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e e, de outro lado, a empresa **SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n.º 30.686.800/0001-79, situada a Rua Gervásio Costa, nº 3297, bairro Horto, CEP 64.052-830, Teresina-PI, neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Falcão Morais Neto, CPF nº 006.996.853-54, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria em trânsito e projetos de sinalização de algumas vias do município de Piripiri-PI, conforme processo Administrativo n° 11.947/2023, Dispensa de Licitação N° 18/2023 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TRÂNSITO E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÊS CRUZAMENTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, OS QUAIS SÃO: I – AVENIDA ADERSON ALVES FERREIRA X AVENIDA VEREADOR SERGIO BEZERRA; II – AVENIDA DR. PÁDUA MENDES X AVENIDA HAMILTON DE S. CAVALCANTE; III – AVENIDA DR. PÁDUA MENDES X AC. ESTADO DE PERNAMBUCO.	UND	R$ 23.000,00

1.2. O objeto deste CONTRATO consiste na prestação dos seguintes serviços:

a) Realização de estudos de tráfego nas vias selecionadas, considerando a análise de volume, velocidade, fluxo, acidentes e demais indicadores relevantes;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

b) Elaboração de diagnósticos sobre a situação atual do trânsito nas vias selecionadas, identificando pontos críticos, gargalos e deficiências na sinalização;
c) Desenvolvimento de projetos de sinalização viária, contemplando a definição de placas, semáforos, pintura de faixas, dispositivos de controle de velocidade e demais elementos necessários;
d) Elaboração de planos de implantação da sinalização, considerando etapas, cronograma e necessidades de intervenção;
e) Apresentação de relatórios técnicos com as análises realizadas, diagnósticos, projetos de sinalização e planos de implantação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021400– SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 –SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.
4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4.6. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com as etapas concluídas e entregues pela contratada, conforme previsto no contrato celebrado entre as partes.
4.7. Os recursos financeiros para a execução dos serviços serão provenientes do orçamento municipal, previstos segundo o Art. 320, o qual versa: "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

circulante e em educação de trânsito" (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022), devidamente aprovados e destinados ao projeto específico.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 18/2023** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 11.947/2023 na Dispensa de Licitação N° 18/2023 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 50% (cinquenta) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

13.1. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração – SEAD, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, Piripiri – PI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

14.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

14.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

14.1 Das obrigações da contratada

14.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.1.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.1.6 Realizar todos os estudos e diagnósticos necessários para a elaboração dos projetos de sinalização;

14.1.7 Elaborar projetos de sinalização viária, considerando as normas técnicas e legislação aplicáveis;

14.1.8 Desenvolver planos de implantação da sinalização, contemplando as etapas de execução, um cronograma de atividades e as necessidades específicas de intervenção em cada via.

14.1.9 Apresentar relatórios técnicos completos, contendo análises detalhadas dos estudos realizados, diagnósticos feitos, projetos de sinalização elaborados e planos de implantação propostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS)

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA EQUIPE TÉCNICA)

17.1. A contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e experiente para a execução dos serviços, composta por profissionais especializados em trânsito, engenharia de transportes, engenharia civil e demais áreas afins.

17.2. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes e com comprovada experiência em consultoria em trânsito e projetos de sinalização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 10 de julho de 2023.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE FALCAO MORAIS NETO
Data: 10/07/2023 09:19:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINATECH
PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
- Contratado -
CNPJ Nº: 30.686.800/0001-79
José Falcão Morais Neto
CPF: 006.996.853-54
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Francisca Kaparda da Silva Eleterio
CPF.: 005.241.343-83
RG.:

2ª. Diocléio Jovim de M.
CPF.: 046.149.453-63
RG.: